

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDU)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROFESSOR B – ENSINO MÉDIO

Edital n.º 1/2007 – SEDU, de 22 de novembro de 2007

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES PARA TODOS OS CARGOS

- **ITENS 54 e 55** – anulados porque o comando agrupador desses itens traz resolução com número errado e que, portanto, não está prevista no conteúdo programático do edital. A correta é a Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º **1.286/2006**, que fixa normas para a Educação no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, grafada na prova como 1.268/2006.

CARGO 1: PROFESSOR – ÁREA: ARTE

- **ITEM 92** – anulado porque há divergência na literatura acerca da classificação proposta.

CARGO 3: PROFESSOR – ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

- **ITEM 94** – anulado em decorrência de emprego de terminologia inadequada para se referir ao metabolismo da gordura pelo organismo.

CARGO 5: PROFESSOR – ÁREA: FILOSOFIA

- **ITEM 96** – anulado por falta de esclarecimento a respeito da última parte do enunciado do item, no sentido de que “a política em última análise fundamenta-se na ética”, mas isso pela lógica na ordem do saber teórico. Na ordem do saber prático e segundo o pensamento aristotélico, a ética fundamenta-se na política, esta contendo a ética como primeira parte do tratado “A política”, ou, no dizer de Jacques Maritain, *in* “A filosofia moral, p. 66: “(...) Para Aristóteles, a ciência máxima, a ciência suprema na ordem do saber prático é a política. É a ela que toda a ética está subordinada.”. Lima Vaz esclarece: “A política, no sentido amplo, inclui a ética (práxis individual) e a política propriamente dita (práxis social)”, *in* Escritos de Filosofia IV – Introdução à Ética Filosófica 1, Henrique C. de Lima Vaz, Ed. Loyola, 1999, pp.117-119.

CARGO 6: PROFESSOR – ÁREA: FÍSICA

- **ITEM 77** – alterado de C para E porque, no caso, a força normal será **menor** que o peso do móvel.

CARGO 7: PROFESSOR – ÁREA: GEOGRAFIA

- **ITEM 96** – anulado porque o enunciado do item não condiz com a legenda da prova. Além disso, houve imprecisão no emprego da expressão “mais urbanizadas”.
- **ITEM 117** – alterado de C para E. A Geografia, como disciplina escolar, contribui significativamente para a formação do aluno como cidadão, capaz de intervir em sua realidade.
- **ITEM 118** – alterado de E para C. Trata-se de uma técnica utilizada em sala de aula bastante eficaz para a aprendizagem dos conceitos de escala e orientação.

CARGO 11: PROFESSOR – ÁREA: MATEMÁTICA

- **ITEM 76** – anulado porque houve a troca da sigla CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) por CMPF, o que poderia induzir a erro o candidato.
- **ITEM 119** – alterado de E para C. As faces 1 e 6 são paralelas e, portanto, devem ser pintadas da mesma cor.

CARGO 12: PROFESSOR – ÁREA: QUÍMICA

- **ITEM 72** – anulado. Por convenção, a nomenclatura dos compostos é expressa com o número de oxidação do cátion em algarismos romanos, portanto hidróxido de ferro **II**.
- **ITEM 73** – anulado. Por convenção, a nomenclatura dos compostos é expressa com o número de oxidação do cátion em algarismos romanos, portanto hidróxido de ferro **III**.
- **ITEM 80** – anulado porque houve falha no enunciado. Não existe ligação p; o correto é pi ou π .

CARGO 13: PROFESSOR – ÁREA: SOCIOLOGIA

- **ITEM 106** – anulado. É fato que a educação, entendida no sentido sociológico, é, desde Durkheim, avaliada em seus aspectos formais e informais.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2007 – SEDU, de 22 de novembro de 2007, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sedu2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”